



O Tribunal Geral da UE anula o registo de uma sociedade grega no sistema de alerta rápido implementado pela Comissão para proteger os interesses financeiros da União

Com efeito, a Comissão não era competente para implementar um sistema desse tipo, tanto mais que os direitos de defesa da sociedade em questão foram desrespeitados

Mediante uma decisão de 2008¹, a Comissão implementou um sistema de alerta rápido (SAR) destinado a garantir, no âmbito da Comissão e das respetivas agências de execução, a circulação de informação relativa a terceiros que poderiam representar uma ameaça para os interesses financeiros e a reputação da União. O SAR assenta em alertas que permitem identificar o nível de risco associado a uma entidade em função de categorias que vão desde W1 (nível de risco mais baixo) a W5 (nível de risco mais elevado). O pedido de registo desses alertas pode ser apresentado, entre outros, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), no âmbito dos inquéritos por este levados a cabo. O OLAF pode, nomeadamente, pedir a ativação dos alertas W1a ou W1b quando esses inquéritos levem a pensar que existem motivos suficientes para que as constatações (finais) de erros administrativos graves ou de fraude sejam suscetíveis de ser registadas no SAR em relação a terceiros, em especial, se estes beneficiam ou beneficiaram de fundos financiados pela UE. Contrariamente a outros alertas, os alertas de nível W1 têm apenas por consequência um reforço das medidas de controlo e não a exclusão da entidade do projecto em causa.

A Planet AE Anonymi Etaireia Parochis Symvouleftikon Ypiresion («Planet») é uma sociedade grega que presta serviços de consultoria no domínio da administração de empresas. Está envolvida desde 2006 em três projetos na Síria, financiados pela Comissão. A partir de 2007, foi objeto de um inquérito do OLAF relativo a suspeitas de irregularidades no âmbito desses três projetos. O desenvolvimento do inquérito levou o OLAF a solicitar o registo da Planet no SAR, mediante ativação do alerta W1a e, posteriormente, do alerta W1b, o que a Comissão efetuou.

Em 2008, a Planet ganhou um concurso para conduzir um consórcio no âmbito de um projeto com uma subvenção potencial superior a três milhões de euros, financiada pela UE. Ao tomar conhecimento dos alertas solicitados pelo OLAF, pouco tempo antes da assinatura da convenção de subvenção, a Comissão condicionou a assinatura da convenção à abertura, pela Planet, de uma conta bancária bloqueada. Tendo a Planet cumprido este requisito, a Comissão assinou a convenção. A Planet interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso destinado a obter a anulação das decisões através das quais o OLAF e a Comissão a registaram no SAR.

No acórdão hoje proferido², **o Tribunal Geral dá provimento ao recurso da Planet e anula as decisões controvertidas.**

¹ Decisão 2008/969/CE, Euratom, da Comissão, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao SAR para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução (JO L 344, p. 125).

² A duração do processo justifica-se pelo facto de o Tribunal Geral ter sido chamado a pronunciar-se sobre uma exceção de inadmissibilidade apresentada pela Comissão e ter suspenso a instância na sequência do recurso interposto pela Comissão da decisão que julgou improcedente a exceção de inadmissibilidade. Uma vez que o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso da Comissão, o Tribunal Geral teve, em seguida, de pronunciar-se sobre um pedido de inutilidade superveniente da lide apresentado pela Comissão, o qual foi igualmente julgado improcedente.

Em primeiro lugar, o Tribunal salienta **que a Comissão não era competente, por falta de base legal, para adotar a decisão de 2008 que implementou o SAR.** Com efeito, não resulta das disposições dos Tratados nem das do Regulamento financeiro que a Comissão disponha de competência expressa para adotar tal decisão. Esses diplomas não preveem um sistema como o SAR (ou seja, uma base de dados que identifique as pessoas singulares ou coletivas suspeitas de representarem um risco para os interesses financeiros da União), prevendo apenas a criação de uma base de dados central relativa às exclusões obrigatórias. Ora, a maior parte dos alertas no SAR (entre os quais os alertas W1a e W1b) não têm por consequência excluir a entidade em questão da adjudicação do contrato³. Por outro lado, o Tribunal salienta que os alertas W1a e W1b visam uma situação em que os inquéritos ainda estão em curso e, assim, em que o juiz não determinou ainda a culpa da entidade em causa. Por conseguinte, para adotar medidas preventivas numa fase tão precoce, a Comissão teria necessitado de uma base legal, por forma a respeitar os direitos de defesa, o princípio da proporcionalidade e o princípio da segurança jurídica.

Por outro lado, **o Tribunal anula as decisões controvertidas por falta de fundamentação e violação dos direitos de defesa.** Com efeito, as decisões do OLAF e da Comissão não foram comunicadas à Planet, pelo que esta não teve a possibilidade de apresentar as suas observações e também não teve conhecimento dos motivos que justificaram o seu registo no SAR. Além disso, o facto de a Planet ter sido informada dos inquéritos abertos pelo OLAF a seu respeito não permite à Comissão considerar que esta podia «deduzir» dessa informação os motivos pelos quais foi objeto de registo no SAR. Por último, a Planet não foi informada previamente nem após o seu registo no SAR.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

³ Em contrapartida, o Tribunal Geral considera que existe uma base legal para os alertas W1d, W5 e W5b, uma vez que constituem alertas de exclusão.